



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Telefax: (33) 3424-1250

LEI Nº 884, DE 21 DE MAIO DE 2026.

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG

27/05/2026

Sabrina Bianca de Pinho Corrêa

Assinatura

Sabrina Bianca de Pinho Corrêa
Chefe de Gabinete
Senhora do Porto - MG

Dispõe sobre a reorganização da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Senhora do Porto/MG, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDEC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, **SEBASTIÃO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e reorganizada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Senhora do Porto/MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.
- IV. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelos segmentos a seguir, além de seu Coordenador:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Obras
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Transportes
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- VI. Um representante da Polícia Militar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Telefax: (33) 3424-1250

- VII. Dois representantes da Câmara Municipal
- VIII. Dois representantes do Bairro Palmeiras
- IX. Dois representantes do Bairro Morro
- X. Dois representantes do Distrito de São José do Jacaré
- XI. Dois representantes do Bairro Centro

Parágrafo Único Para cada titular haverá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11 Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Senhora do Porto/MG a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 12 Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Telefax: (33) 3424-1250

- III. recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- IV. doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V. recursos decorrentes de operações de crédito autorizadas por lei;
- VI. rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VII. outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 17 Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I. ações preventivas de redução de riscos de desastres;
- II. aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atuação da COMPDEC;
- III. capacitação e treinamento de agentes públicos e voluntários;
- IV. ações de resposta e assistência à população atingida por desastres;
- V. recuperação de áreas afetadas e restabelecimento de serviços essenciais;
- VI. elaboração de estudos, planos e projetos de defesa civil;
- VII. manutenção e funcionamento da estrutura da COMPDEC.

Art. 18 A gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será exercida pelo Coordenador da COMPDEC, sob supervisão do Chefe do Poder Executivo, observadas as normas de direito financeiro e controle interno.

Art. 19 A movimentação dos recursos do Fundo será realizada por meio de conta bancária específica, devendo sua execução obedecer às normas da legislação vigente, especialmente quanto à transparência, controle e prestação de contas.

Art. 20 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos do Fundo, podendo emitir recomendações e solicitar informações sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 21 A aplicação dos recursos do Fundo será detalhada em plano de trabalho anual, elaborado pela COMPDEC e compatível com o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 22 O Poder Executivo consignará, anualmente, dotação orçamentária específica para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, observadas as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 23 A prestação de contas dos recursos do Fundo observará as normas dos órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo das exigências específicas dos órgãos repassadores de recursos.

Art. 24 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Senhora do Porto/MG.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 555/2007 e nº 494/2003.

Senhora do Porto/MG, 21 de maio de 2026.


Sebastião Augusto de Andrade Filho
Prefeito Municipal